

Caderno 8

QUARTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2012

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº 22.236, DE 22/05/2012

Processo nº 201021276-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade

Interessada: Olga Carvalho Bezerra

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Portaria nº 1327/10. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1327/2010, de 10 de novembro de 2010, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição e idade, Olga Carvalho Bezerra, no cargo de Professor Pedagógico – MAG. 01, REF. 08, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com provento mensal, no valor de R\$-3.598,56 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.237, DE 22/05/2012

Processo nº 201021274-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria de Nazaré Oliveira Cardoso

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Portaria nº 1326/10. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade. Art. 3º, da EC nº 47/05.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1326/2010, de 10 de novembro de 2010, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição e idade, Maria de Nazaré Oliveira Cardoso, no cargo de Auxiliar Administrativo – AUX.19, REF. 14, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, com provento mensal, no valor de R\$-918,00 (novecentos e dezoito reais).

ACÓRDÃO Nº 22.238, DE 22/05/2012

Processo nº 201019400-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade

Interessada: Hilda Matos Peixoto

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Portaria nº 1244/10. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1244/2010, de 18 de outubro de 2010, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição e idade, Hilda Matos Peixoto, no cargo de Professor Pedagógico – MAG.01, REF. 04, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, com provento mensal, no valor de R\$-4.082,04 (quatro mil, oitenta e dois reais e quatro centavos), devendo ser publicado o ato administrativo do benefício no Diário Oficial do Município.

ACÓRDÃO Nº 22.270, DE 22/05/2012

Processo nº 662022003-00 – 200818206-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Salvaterra

Assunto: Recurso de Reconsideração Interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 17.315/2008-TCM.

Interessado: Valentim Lucas de Oliveira

Relator: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Fundo Municipal de Saúde de Salvaterra. Exercício financeiro de 2003. Pelo conhecimento do recurso, para no mérito dar provimento total. Reformar a decisão recorrida, aprovando a Prestação de Contas do Fundo Municipal. Expedir o referido Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Substituto Sérgio Dantas, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do voto vista da Conselheira Rosa Hage.

Decisão: Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo e adequado a espécie, para no mérito dar provimento total, reformando a decisão recorrida, contida no Acórdão nº 17.315-TCM, de 27 de maio de 2008, aprovando a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Salvaterra, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Valentim Lucas de Oliveira, por estarem regulares, nos termos do Art. 51, da Lei Complementar nº 25/94, devendo este Tribunal expedir em favor do referido ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.115.196,89 (hum milhão, cento e quinze mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.305, DE 12/06/2012

Processo nº 273972002-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Arenaldo Pinheiro de Miranda

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia. Exercício de 2002. Aprovar as contas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia, exercício financeiro de 2002, devendo ser expedido em favor do Sr. Arenaldo Pinheiro de Miranda, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.301.483,73 (quatro milhões, trezentos e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.306, DE 12/06/2012

Processo nº 1430042002-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Sapucaia

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Walter Gomes Júnior

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FME de Sapucaia. Exercício de 2002. Pela não aprovação da prestação de contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação de Sapucaia, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Walter Gomes Júnior, em razão da incorreta aplicação dos recursos do FUNDEF, descumprindo o disposto no Art. 7º, da Lei nº 9.424/96.

ACÓRDÃO Nº 22.309, DE 12/06/2012

Processo nº 770022001-00

Classe: Recurso de Revisão (200809774-00)

Procedência: Câmara Municipal de São Francisco do Pará

Recorrente: Manoel Cirilo Barroso

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO DE REVISÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ. EXERCÍCIO 2001. RECURSO NÃO CONHECIDO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 67, I, II e III, DA LC N.º 25/94. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Recurso de Revisão ao Acórdão n.º 16.198, de 09.10.07, que considerou irregulares as contas da Câmara Municipal de São Francisco do Pará, exercício financeiro de 2001, determinando, ainda, o recolhimento aos cofres públicos do montante lançados à conta “Agente Ordenador”, de responsabilidade do senhor Manoel Cirilo Barroso, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 268-273.

Decisão: Não conhecer do recurso interposto, mantendo-se a decisão prolatada, em seus exatos termos.

ACÓRDÃO Nº 22.317, DE 12/06/2012

Processo nº 201118682-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Assunto: Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade

Interessada: Terezinha Marinho Veras

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Resolução nº 026/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema. Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Resolução nº 026/2011, de 24 de novembro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição e idade, Terezinha Marinho Veras, no cargo de Professora, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, com provento mensal, no valor de R\$-2.103,01 (dois mil, cento e três reais e um centavo).

ACÓRDÃO Nº 22.318, DE 12/06/2012

Processo nº 201118296-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC

Assunto: Aposentadoria voluntária, com percepção de proventos integrais

Interessada: Maria Claudeci Alves Damasceno

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 088/11. Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC. Aposentadoria voluntária, com percepção de proventos integrais. Art. 40, § 1º, III, “a”, da CF/EC nº 41/03. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 088/2011, de 20 de outubro de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC, que aposenta voluntariamente, com percepção de proventos integrais, Maria Claudeci Alves Damasceno, no cargo de Professora Básica III, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, com provento mensal, no valor de R\$-1.227,43 (hum mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.319, DE 12/06/2012

Processo nº 201103396-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Pensão

Interessados: Luzinete Guimarães Cunha, Henrique Orlando Guimarães Barbosa e Paulo Sérgio Guimarães Barbosa

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0780/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pensão. Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/03. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0780/2011 (fls. 213), de 12 de julho de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que concede pensão à Luzinete Guimarães Cunha, Henrique Orlando Guimarães Barbosa e Paulo Sérgio Guimarães Barbosa, companheira e filhos menores do ex-servidor inativo, Orlando Henrique Gama Barbosa (falecido em, 21/11/10), nos termos do Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, no valor de R\$-652,60 (seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.320, DE 12/06/2012

Processo nº 201107105-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Pensão

Interessados: Bruno Henrique Jovino Almeida da Silva e Priscila Celi Almeida da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0386/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pensão. Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/03. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0386/2011 (fls. 34), de 11 de abril de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão a Bruno Henrique Jovino Almeida da Silva e Priscila Celi Almeida da Silva, filhos menores do ex-servidor inativo, Celso Jovino Coelho da Silva (falecido em, 06/03/11), nos termos do Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, no valor de R\$-6.158,92 (seis mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.324, DE 14/06/2012

Processo nº 293991999-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Assunto: Prestação de Contas de 1999

Responsáveis: Raimundo Oliveira Almeida – (01/01 a 05/02/1999 e 18/09 a 31/12/1999), José Raimundo Damasceno do Nascimento e Rosa Maria Souza Nascimento – (06/02 a 22/03/1999) Marcus Paulo Ruffeil Rodrigues – INTERVENTOR - (23/03 a 17/09/1999).

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Curuçá. Exercício de 1999. Aprovar as contas. Expedir Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Curuçá, nos períodos a seguir destacados, com a emissão de Alvarás de Quitação aos respectivos responsáveis: Raimundo Oliveira Almeida, no valor de R\$-189.979,58 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), referente à 01.01 a 05.02.1999 e 18.09 a